



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 48, de 30 de abril de 1970

Dispõe o Plano Plurianual de Investimento a aplicação de Capital relativo ao triênio, 1970 a 1972, nos termos da lei complementar N° 3 de 7 de setembro de 1967.

O Prefeito do Município de "Montadas", Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância NCR\$ 76.109,78 (setenta e seis mil, cento e nove cruzeiros novos e setenta e oito centavos) correspondentes as despesas de Capital discriminados no Plano Plurianual de Investimento para o período de 1970 a 1972, conforme segue:

Órgãos	1970	1971	1972	Total
6 - Educação e Cultura	12.000,00	8.000,00	9.000,00	29.000,00
7 - Saúde	8.609,78	10.000,00	10.000,00	28.609,00
9 - Serviços urbanos	1.500,00	11.000,00	6.000,00	18.500,00
Total NCR\$	22.109,78	29.000,00	25.000,00	76.109,78

Art. 2°. No cumprimento do disposto no artigo 1° serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixados no Plano Plurianual do Investimentos.

Art. 3°. Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2° as parcelas não utilizadas passarão a carecer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas no mesmo Investimento.

Art. 4°. As Receitas de Capital para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual do Investimento, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e de mais fontes enumeradas §2º do art. 11 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de "Montadas", em 30 de abril de 1970.

Luiz Avelino Gomes
Prefeito Municipal

A Silva
Secretário Geral